



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>
GESTÃO 2009/2012

LEI Nº 933/2010

"DISPÕE SOBRE READEQUAÇÃO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DE NÍVEL ELEMENTAR I, NÍVEL MÉDIO COM CURSO TÉCNICO E REMANEJAMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO NÍVEL ELEMENTAR II PARA NÍVEL ELEMENTAR III DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Clézio Aparecido Freire, Presidente da Câmara municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que tendo em vista a derrubada do Veto imposto pelo Sr. Prefeito as Emendas sugeridas pela Câmara municipal de Vila Bela, por unanimidade de Votos dos membros do Poder Legislativo, em concordância ao **Art. 30 Item V Da Lei Orgânica municipal**, ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, autorizado a readequar os salários dos servidores Nível Elementar – I inicial para R\$ **600,00**(seiscentos reais) conforme tabela abaixo.

TABELA SALARIAL

CARGOS	CLASSE	A	B	C	D
	Sub-Classe				
- Auxiliar de Mecânico	VII	675,70	776,17	891,57	
- Auxiliar de Serviços Gerais	VI	662,45	760,95	874,09	
- Borracheiro	V	649,46	746,03	856,95	984,36
- Gari	IV	636,72	731,40	840,15	965,06
- Trabalhador Braçal	III	624,24	717,05	823,68	946,14
- Zelador	II	612,00	702,99	807,53	927,59
- Zelador de Cemitério	I	600,00	689,21	791,70	909,40
- Vigia					
- Servente					
- Encanador					
- Soldador					
- Operador de Roçadeira					
- Fiscal de Meio Ambiente					
- Lavador de Carro					



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>
GESTÃO 2009/2012

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal **Sr. Wagner Vicente da Silveira**, autorizado a criar nova tabela salarial para o cargo Nível Médio com curso técnico - inicial para R\$ **1.051,56** (hum mil e cinqüenta e um reais e cinqüenta e seis centavos) conforme tabela abaixo.

TABELA SALARIAL

CARGOS	CLASSE	A	B	C	D
	Sub-Classe				
- Técnico em Enfermagem	VII	1.184,23	1.360,30	1.562,56	
- Técnico em Laboratório	VI	1.161,01	1.333,63	1.531,92	
- Técnico Tributário	V	1.138,24	1.307,48	1.501,89	1.725,20
- Técnico em Informática	IV	1.115,92	1.281,85	1.472,44	1.691,37
- Técnico em Contabilidade	III	1.094,04	1.256,71	1.443,57	1.658,20
- Técnico em Higiene Dental	II	1.072,59	1.232,07	1.415,26	1.625,69
- Técnico Agrícola	I	1.051,56	1.207,91	1.387,51	1.593,81

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo **Sr. Wagner Vicente da Silveira** autorizado a remanejar o cargo de auxiliar de enfermagem da tabela salarial referente ao Nível Elementar II para o Nível Elementar III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO
DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
DOIS MIL E DEZ.**

Clézio Aparecido Freire
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO